



LUIS FELIPE DA SILVA LIMA DE PAULA

**TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: MODALIDADES, BENEFÍCIOS E LIMITAÇÕES NA
REGULARIZAÇÃO FISCAL**

**PORTO VELHO
2023**

LUIS FELIPE DA SILVA LIMA DE PAULA

**TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: MODALIDADES, BENEFÍCIOS E LIMITAÇÕES NA
REGULARIZAÇÃO FISCAL**

Artigo apresentado ao Centro Universitário
São Lucas Porto Velho, como requisito
para obtenção de nota na disciplina
Trabalho de Conclusão de Curso II, no
curso de Direito.

Orientador: Delner Do Carmo Azevedo.

PORTO VELHO
2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

P324t De Paula, Luis Felipe da Silva Lima.

Transação tributária : modalidades, benefícios e limitações na regularização fiscal. / Luis Felipe da Silva Lima de Paula. – Porto Velho, 2023.
28 p.

Artigo Científico (Curso de Direito) Centro Universitário São Lucas, 2023.
Orientação: Prof. Esp. Delner do Carmo Azevedo.

1. Transação tributária. 2. Regularização fiscal. 3. Benefícios. 4. Limitações I. Azevedo, Delner do Carmo. II. Título.

CDU 346

LUIS FELIPE DA SILVA LIMA DE PAULA

**TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: MODALIDADES, BENEFÍCIOS E LIMITAÇÕES NA
REGULARIZAÇÃO FISCAL**

Artigo apresentado ao Centro Universitário São Lucas, como parte dos requisitos para obtenção de nota na Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – TCCII, no curso de Direito, sob orientação do Prof. Delner Do Carmo Azevedo.

Porto Velho, 23 de junho de 2023

Avaliação/Nota: 100

BANCA EXAMINADORA

Esp. Delner do Carmo Azevedo

Centro Universitário São Lucas

Dr. Christian Norimitsu Ito

Centro Universitário São Lucas

Dr. Franklin Vieira dos Santos

Centro Universitário São Lucas

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: MODALIDADES, BENEFÍCIOS E LIMITAÇÕES NA REGULARIZAÇÃO FISCAL

Luís Felipe Da Silva Lima De Paula¹

Esp. Delner Do Carmo Azevedo²

Resumo: Este artigo científico aborda o tema da Transação Tributária, um importante instrumento utilizado na esfera tributária para a regularização de débitos fiscais. O objetivo deste estudo é analisar as principais características, modalidades, benefícios e limitações dessa ferramenta, além de apresentar casos relevantes e a jurisprudência relacionada.

No item 1, é feita uma introdução ao tema, destacando sua importância e relevância no contexto do direito tributário.

Em seguida, no item 2, são abordados os aspectos conceituais e legais da Transação Tributária.

No item 3, é tratada a competência para celebrar a Transação Tributária, destacando a atuação da administração tributária e dos órgãos judiciais.

Já no item 4, são apresentadas as modalidades de Transação Tributária, com enfoque nas áreas de cobrança de créditos tributários, esfera contenciosa administrativa e esfera judicial.

No item 5, são discutidos os benefícios para o contribuinte e o impacto nas finanças públicas, além das limitações e restrições à Transação Tributária.

O item 6 aborda estudos de casos relevantes e a análise de decisões judiciais e administrativas relacionadas ao tema.

Por fim, no item 7, são apresentadas as considerações finais, resumindo os principais pontos abordados no artigo.

Este estudo busca fornecer uma visão abrangente sobre a Transação Tributária, contribuindo para a compreensão desse instituto e para o aprimoramento de sua aplicação no contexto jurídico brasileiro.

Palavras-chaves: Transação Tributária, Regularização Fiscal, Benefícios, Limitações.

TAX SETTLEMENT: MODALITIES, BENEFITS, AND LIMITATIONS IN TAX REGULARIZATION

Abstract: This scientific article addresses the topic of Tax Settlement, an important instrument used in tax matters for the regularization of tax debts. The objective of this study is to analyze the main characteristics, modalities, benefits, and limitations of this tool, as well as to present relevant cases and related jurisprudence.

In Section 1, an introduction to the topic is provided, highlighting its importance and relevance in the context of tax law.

Subsequently, Section 2 discusses the conceptual and legal aspects of Tax Settlement.

Section 3 addresses the competence to enter into Tax Settlement, focusing on the role of the tax administration and judicial bodies.

In Section 4, the different modalities of Tax Settlement are presented, with a focus on areas such as tax debt collection, administrative contentious sphere, and judicial sphere.

¹Acadêmico de Direito da Faculdade São Lucas. E-mail: luisfelipes8486@gmail.com

² Credenciais do professor orientador. E-mail: delnercazevedo@gmail.com

Section 5 discusses the benefits for taxpayers and the impact on public finances, as well as the limitations and restrictions of Tax Settlement.

Section 6 covers relevant case studies and analysis of judicial and administrative decisions related to the topic.

Finally, in Section 7, the conclusion summarizes the main points addressed in the article, the contributions of the research.

This study aims to provide a comprehensive overview of Tax Settlement, contributing to the understanding of this institution and its application in the Brazilian legal context.

Keywords: Tax Settlement, Tax Compliance, Modalities, Benefits, Limitations.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como foco a análise da Transação Tributária, um instrumento de grande relevância no âmbito tributário. A questão da regularização de débitos fiscais é uma preocupação constante para as empresas e contribuintes, e a Transação Tributária surge como uma alternativa viável para solucionar essas questões.

- Contextualização do tema

No contexto atual, o sistema tributário enfrenta desafios complexos, envolvendo a cobrança de créditos tributários e a necessidade de equilíbrio entre os interesses dos contribuintes e a arrecadação fiscal. Nesse cenário, a Transação Tributária ganha destaque como um mecanismo capaz de proporcionar acordos vantajosos e eficientes entre o Fisco e os contribuintes.

- Objetivos da pesquisa

O principal objetivo desta pesquisa é analisar as modalidades de Transação Tributária, identificando suas características, requisitos e implicações. Além disso, busca-se compreender os benefícios e limitações desse instrumento, tanto para os contribuintes quanto para a Administração Tributária.

- Justificativa

A relevância dessa pesquisa se dá pela importância da Transação Tributária como uma ferramenta de solução de conflitos no âmbito fiscal. A compreensão adequada desse instituto possibilita a identificação de oportunidades para a regularização de débitos fiscais, contribuindo para a redução da litigiosidade e o fortalecimento da segurança jurídica nas relações entre Fisco e contribuintes.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Conceito e natureza jurídica da Transação Tributária

A Transação Tributária é um instituto jurídico que no âmbito do Direito Tributário permite a negociação e o acordo entre o Estado e o contribuinte para a resolução de litígios fiscais. É caracterizada como uma forma alternativa de solução de controvérsias, visando à regularização de pendências tributárias e à promoção da segurança jurídica.

O conceito de Transação Tributária traz a possibilidade de estabelecer condições diferenciadas para o pagamento dos débitos fiscais, como descontos, parcelamentos ou outras formas de adequação das obrigações tributárias. Buscando dessa forma, conciliar os interesses do Estado em receber os tributos devidos e a capacidade de pagamento do contribuinte, facilitando a regularização fiscal, trazendo um termo que está sendo amplamente utilizado, é a “desjudicialização”.

Quanto à natureza jurídica da Transação Tributária, existe um debate doutrinário. Alguns entendem que se trata de um ato administrativo, realizado no âmbito da administração tributária, com base na competência dos órgãos fiscais. Já a outra corrente defende que possui natureza contratual, e caracteriza-se como um negócio jurídico bilateral entre as partes envolvidas, com direitos e obrigações recíprocos.

Seja qual for a natureza adotada, é essencial destacar que a Transação Tributária encontra seu respaldo na Constituição Federal, que prevê a possibilidade de se instituir mecanismos de composição de litígios em matéria tributária. Além disso, a Lei nº 13.988/2020 estabeleceu os critérios, requisitos e procedimentos para a realização da Transação Tributária no âmbito federal.

Portanto, compreender o conceito e a natureza jurídica da Transação Tributária é fundamental para uma análise aprofundada deste instituto, considerando os objetivos da pesquisa e a contextualização apresentada até o momento.

2.2 Base legal e fundamentos constitucionais da Transação Tributária

A Transação Tributária tem a sua base legal e seus fundamentos na Constituição Federal que estabelece, princípios e diretrizes que embasam a possibilidade de realização da Transação Tributária, enquanto as leis específicas detalham os procedimentos e requisitos necessários para sua efetivação.

- No âmbito constitucional, a Transação Tributária é respaldada por diversas normas e princípios que garantem a sua legalidade e legitimidade, dentre essas normas, destacam-se:

Princípio da Legalidade, segundo a Constituição Federal (1988) “Artigo 150, Inciso I: Esse princípio estabelece que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar tributos sem a devida previsão legal”. Portanto, a Transação Tributária precisa ser respaldada por lei para que seja válida e eficaz.

Princípio da Capacidade Contributiva, segundo a Constituição Federal (1988) “Artigo 145, §1º: Esse princípio determina que a tributação deve ser feita de acordo com a capacidade econômica do contribuinte”. Tornando assim a Transação Tributária uma forma de ajustar as obrigações tributárias de acordo com a capacidade de pagamento dos contribuintes.

Princípio da Isonomia, segundo a Constituição Federal (1988) “Artigo 150, Inciso II: Esse princípio assegura que os contribuintes em situações equivalentes devem ser tratados de forma igual pela legislação tributária”. Concretiza-se que a Transação Tributária, quando realizada de forma justa e imparcial, busca garantir a igualdade de tratamento entre os contribuintes.

Princípio da Segurança Jurídica, segundo a Constituição Federal (1988) “Artigo 5º, Inciso XXXVI: Esse princípio garante a estabilidade e a previsibilidade das relações jurídicas, inclusive no campo tributário”. A Transação Tributária traz segurança jurídica ao permitir a solução de litígios de forma consensual e eficiente.

A interpretação e aplicação dessas normas constitucionais no contexto da Transação Tributária são feitas em conjunto com as normas infraconstitucionais, como o Código Tributário Nacional e outras leis tributárias. Buscando garantir a conformidade das transações com os princípios constitucionais e a adequação aos interesses dos contribuintes e do Estado.

Vale lembrar que o princípio da eficiência administrativa também possui relevância nesse contexto. Onde ele orienta a administração tributária a buscar a efetividade na arrecadação dos tributos e a otimização dos recursos, podendo ser alcançado por meio da Transação Tributária, ao permitir a regularização de pendências fiscais e a redução de litígios, de forma mais rápida e menos onerosa.

No aspecto legal, a Lei nº 13.988/2020, conhecida como Lei da Transação Tributária, é a principal norma que regula a matéria no âmbito federal. Ela estabelece os critérios, requisitos e procedimentos para a realização da Transação Tributária, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial.

Além disso, existem outras normas jurídicas que também abordam questões relacionadas à Transação Tributária. O Código Tributário Nacional é um exemplo, que em determinados dispositivos legais contempla aspectos relevantes sobre o tema. Podemos destacar dois desses artigos a seguir:

Segundo o Código Tributário Nacional “Artigo 156, Inciso III: estabelece que a legislação pode conferir autorização para a realização de transações no âmbito tributário, sendo viabilizada a negociação e o estabelecimento de acordos para a regularização de obrigações fiscais.”

Ainda segundo o Código Tributário Nacional “Artigo 171: estipula que a legislação tributária tem a possibilidade de prever a transação como um meio de extinguir o crédito tributário, possibilitando assim a negociação e concessão de condições especiais para o pagamento ou parcelamento da dívida.”

Além das citadas ainda há legislações estaduais e municipais, onde essas normas complementam a estrutura legal e fornecem as diretrizes adicionais para a realização da Transação Tributária nas diferentes esferas e contextos.

Diante disso, a Transação Tributária possui fundamentação tanto na Constituição Federal, que estabelece os princípios norteadores e fundamentais, quanto nas leis específicas, que trazem os detalhes, os requisitos e os procedimentos para sua realização. E ter a compreensão dessa base legal e os fundamentos constitucionais é essencial para uma análise abrangente da Transação Tributária e seus impactos no Direito Tributário.

2.3 Modalidades de Transação Tributária

Possuindo diferentes modalidades a Transação Tributária, abrange diversas formas de negociação entre o Estado e o contribuinte. Cada modalidade contendo características específicas e sendo aplicável a determinadas situações e levando em consideração as peculiaridades de cada caso.

Uma das modalidades de Transação Tributária é a transação por adesão, que consiste na oferta de condições especiais de pagamento a um grupo de contribuintes que se enquadrem em determinados critérios preestabelecidos pela administração tributária. Quando compatível, o contribuinte pode aderir à proposta apresentada pelo fisco, possibilitando a regularização de suas pendências fiscais de forma mais

simplificada.

Outra modalidade é a transação individual, em que a negociação é realizada de forma direta entre o Estado e o contribuinte, levando em conta as particularidades do caso concreto. Nessa modalidade, é possível discutir e ajustar condições específicas de pagamento, como prazos, descontos e formas de quitação, de acordo com a situação financeira do contribuinte e a natureza dos débitos tributários.

Há ainda a modalidade de transação excepcional, que pode ser aplicada em situações de relevante e disseminada controvérsia jurídica, quando há multiplicidade de processos administrativos ou judiciais sobre a mesma questão tributária. Nesses casos, a transação excepcional busca viabilizar a solução dos litígios e a pacificação das controvérsias, por meio de condições diferenciadas de pagamento ou até mesmo da extinção dos processos em curso.

Cada uma das modalidades de Transação Tributária possui requisitos específicos estabelecidos pela legislação, tais como a comprovação da capacidade de pagamento, a demonstração da regularidade fiscal e o enquadramento nos critérios estipulados. Sendo necessário compreender as particularidades de cada modalidade, assim como os seus requisitos e procedimentos, de forma que seja utilizado adequadamente esse instituto jurídico e buscando a solução mais adequada para as pendências tributárias.

Analisando as modalidades de Transação Tributária, é possível verificar a variedade de opções disponíveis para a negociação entre o Estado e o contribuinte, proporcionando assim as alternativas mais flexíveis e eficientes para a regularização fiscal e a resolução de litígios no âmbito do Direito Tributário, desta forma alcançando a “desjudicialização” e tornando mais fluida a solução de litígios.

3 PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

3.1 Requisitos para a Transação Tributária

A Transação Tributária requer o cumprimento dos requisitos determinados pela legislação, que dependem da modalidade de transação e das normas específicas aplicáveis em cada caso e variando conforme sua peculiaridade. Os requisitos comuns são:

A) Regularidade de cadastro: O contribuinte deve estar com os dados atualizados perante a Fazenda Pública (Receita Federal) e também perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos casos em que for relacionado à União.

B) Capacidade contributiva: É necessário comprovar a capacidade financeira para cumprir as condições estabelecidas na transação, considerando a sua capacidade econômica e os valores dos débitos fiscais envolvidos.

C) Atendimento aos critérios estabelecidos: Cada uma das modalidades de transação apresenta critérios específicos, como limites de valores, prazos e natureza dos débitos tributários, dos quais o contribuinte deve se enquadrar para se valer do instrumento de transação.

D) Cumprimento de exigências adicionais: Em alguns casos, podem ser solicitados documentos ou informações complementares para análise da viabilidade da transação, como por exemplo a comprovação de regularidade trabalhista, previdenciária ou ambiental.

O atendimento aos requisitos e critérios citados acima é essencial para que o contribuinte possa solicitar a realização da Transação Tributária, garantindo desta forma a regularização da situação fiscal em que se encontra e também na obtenção de condições especiais de pagamento. Importante ressaltar que a verificação desses requisitos é realizada pela administração tributária, que faz a análise de cada caso

individualmente antes de conceder a transação.

Compreendendo os requisitos necessários para a realização da Transação Tributária, o contribuinte pode fazer a devida preparação, garantindo o cumprimento das exigências legais e aumentando as possibilidades de sucesso durante a negociação com o fisco.

3.2 Competência para celebrar a Transação Tributária

Conforme previsto na legislação a competência para a celebração da Transação Tributária varia de acordo com a esfera administrativa responsável pela gestão dos tributos. Os principais órgãos competentes para celebrar a Transação Tributária são:

A) A Administração Tributária Federal: No âmbito federal, a competência para celebrar a Transação Tributária é atribuída à Receita Federal do Brasil, órgão que é responsável pela administração dos tributos federais. Sendo por meio da Receita Federal que os contribuintes podem negociar e firmar acordos de transação em relação aos débitos tributários federais.

B) A Administração Tributária Estadual: Em cada estado brasileiro, a competência para celebração da Transação Tributária é atribuída à respectiva Secretaria da Fazenda ou órgão equivalente responsável pela administração dos tributos estaduais. De forma que os contribuintes devem seguir as normas estabelecidas por esses órgãos para que possa ser feita a realização da transação no âmbito estadual.

C) A Administração Tributária Municipal: No âmbito municipal, a competência para celebrar a Transação Tributária é atribuída à Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão responsável pela administração dos tributos municipais. Onde cada município possui sua própria regulamentação para a realização da transação no âmbito municipal.

É importante ressaltar que a competência para celebrar a Transação Tributária pode ser delegada a órgãos subordinados ou vinculados às autoridades mencionadas acima. Levando em conta que atualmente poucas Administrações se prepararam para recepcionar a transação, alguns exemplos positivos são a Receita Federal, PGFN, PGE/SE, PGE/RJ, PGE/RR, PG/DF e PGM/Maceió.

Quando feita a compreensão da competência para celebrar a Transação Tributária, os contribuintes podem fazer o direcionamento de suas solicitações e requerimentos ao órgão adequado, garantindo assim uma abordagem correta e eficiente na negociação e formalização do acordo de transação tributária.

3.3 Fases e Etapas do Processo de Transação Tributária

A realização da Transação Tributária envolve diversas fases e etapas que quando seguidas garantem tanto a efetividade quanto a segurança jurídica do acordo. As principais fases e etapas do processo de Transação Tributária são:

A) Requerimento de adesão: O contribuinte para realizar a Transação Tributária deve apresentar um requerimento à autoridade administrativa competente, onde é necessário indicar os débitos fiscais que são o objeto da transação e apresentar os documentos e informações exigidos pela legislação.

B) Análise e avaliação: A administração tributária fará a análise do requerimento de adesão e analisará se é viável, caso seja, a transação será feita com base nos critérios e requisitos estabelecidos na legislação. E nessa fase estão envolvidas a verificação da regularidade fiscal do contribuinte, a análise da capacidade contributiva e a adequação aos requisitos específicos de cada uma das modalidades de transação.

C) Negociação e proposta: Caso a análise prossiga favorável, a administração poderá apresentar uma proposta de transação ao contribuinte. Nessa fase, devem ser discutidos os termos e as condições da transação, tais como a forma de pagamento, os descontos aplicáveis e os prazos estabelecidos. De suma importância destacar que

durante essa negociação busca-se atender tanto aos interesses do fisco quanto às possibilidades financeiras do contribuinte.

D) Aceitação e formalização: Após a negociação, caso o contribuinte concorde com os termos que foram propostos, deve fazer sua manifestação declarando sua aceitação formal à administração tributária. A Partir da aceitação será realizada a formalização da transação por meio da assinatura de um termo ou contrato, onde será estabelecido os direitos e obrigações de ambas as partes.

E) Cumprimento das obrigações: Após a formalização, o contribuinte deve cumprir as obrigações estabelecidas na transação, como efetuar os pagamentos nos prazos acordados, não utilizar a transação de forma abusiva e cumprir as demais condições estipuladas. O descumprimento das obrigações pode acarretar a rescisão da transação e o restabelecimento dos débitos fiscais.

F) Encerramento do processo: Quando forem cumpridas todas as obrigações previstas na transação, o processo é considerado encerrado, e os débitos fiscais são considerados quitados. E é importante ressaltar que a administração poderá realizar a fiscalização e o monitoramento do cumprimento das obrigações durante um período determinado.

Seguindo as fases e etapas do processo de Transação Tributária, o contribuinte poderá obter a regularização fiscal e usufruir dos benefícios e condições especiais que serão estabelecidos no acordo. Sendo fundamental que todas as etapas sejam cumpridas de forma correta e no prazo para garantir a efetividade do processo e evitar problemas futuros.

4 MODALIDADES DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

4.1 Transação em matéria de cobrança de créditos tributários

A modalidade de transação em matéria de cobrança de créditos tributários refere-se à negociação do contribuinte com a administração tributária no âmbito da

cobrança de débitos fiscais. Neste modo, serão estabelecidas condições especiais de pagamento, tendo elas o objetivo de promover, regularização dos débitos e recuperação dos créditos tributários.

A Transação Tributária em face da cobrança de crédito tributário, oferece aos contribuintes oportunidade de quitar os débitos fiscais de forma que fique mais flexível e vantajoso. Algumas características dessa modalidade são:

A) Os descontos e reduções: A administração tributária pode conceder os descontos e reduções sobre o valor total dos débitos fiscais, permitindo assim o contribuinte pagar uma quantia inferior à originalmente devida. Esses descontos variam de acordo com a legislação específica de cada ente federativo e com as condições estabelecidas no acordo de transação.

B) Os parcelamentos especiais: Além dos descontos, a Transação em matéria de cobrança de créditos tributários pode também prever condições especiais de parcelamento. Possibilitando ao contribuinte dividir o pagamento dos débitos em parcelas mensais, com os prazos e taxas diferenciadas, assim, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias.

C) A regularização fiscal: A realização da Transação em matéria de cobrança de créditos tributários proporciona ao contribuinte a oportunidade de regularizar sua situação fiscal perante a administração tributária. Quando são cumpridas as condições estabelecidas no acordo, o contribuinte tem disponibilidade de restabelecer sua regularidade fiscal e evitar sanções e penalidades referentes ao não pagamento dos débitos.

Ressaltando que a transação em matéria de cobrança de créditos tributários não é uma anistia fiscal, e sim uma forma de facilitar o pagamento dos débitos e como consequência promover a regularização fiscal. Levando em conta que as condições e benefícios oferecidos nessa modalidade podem variar conforme a legislação vigente e a política adotada pela administração tributária.

4.2 Transação na esfera contenciosa administrativa

A Transação na esfera contenciosa administrativa refere-se à possibilidade de acordo do contribuinte e da administração tributária buscando encerrar os litígios de natureza tributária que estão em tramitação no âmbito administrativo. Foi incluída pela portaria ME nº 247/2020 (BRASIL, 2020), publicada em 17/6/2020, tendo como objetivo nesta modalidade evitar a continuidade do processo administrativo e reduzir o contencioso tributário. E optando pela Transação na esfera contenciosa administrativa, as partes podem buscar uma solução consensual para o litígio tributário.

E aspectos importantes devem ser considerados, sendo eles:

A) Negociação de condições: Durante a transação, as partes podem negociar condições específicas para encerrar o litígio. Podendo incluir a redução de multas e juros, a definição de prazos para pagamento, a concessão de descontos ou até mesmo a possibilidade de trocar o pagamento em dinheiro por outras formas de quitação do débito, como a compensação com créditos fiscais.

B) Redução de litígios: A Transação na esfera contenciosa administrativa tem como principal objetivo reduzir o número gigantesco de litígios tributários em tramitação atualmente, aliviando assim o volume de processos administrativos. Quando chegaram a um acordo, as partes evitam assim a continuidade do processo e a necessidade de recorrer a instâncias superiores, como o Poder Judiciário.

C) Segurança jurídica: A transação elaborada na esfera contenciosa administrativa, proporciona maior segurança jurídica ao contribuinte, uma vez que o acordo firmado entre as partes tem a força de título executivo extrajudicial. Deixando claro que o acordo terá validade e poderá ser executado em caso de descumprimento por uma das partes.

Importante ressaltar que a possibilidade de Transação na esfera contenciosa administrativa está sujeita à legislação específica de cada ente federativo. Sendo que

as condições e as regras para a adesão à transação podem sofrer variações, mudando assim os órgãos competentes para a celebração do acordo.

Ainda em face do contencioso, o CNJ no Diagnóstico do contencioso judicial tributário brasileiro. 5. ed. (2022), traz a pergunta sobre os meios alternativos de solução de conflitos, essas perguntas foram feitas via LAI. A PGFN especificamente como um dos que responderam, detalhadamente disse:

(...) Nos últimos anos, a PGFN evoluiu sobremaneira na utilização de métodos alternativos para solução de litígios tributários, com especial destaque para a regulamentação dos Negócios Jurídicos Processuais e da Transação Tributária. (...) Já a transação, prevista no Código Tributário Nacional desde sua origem, fora recentemente regulamentada pela Lei n. 13.988/2020, que “estabelece requisitos e as condições para que a União, as suas autarquias e fundações, e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária.” O gênero “transação”, conforme estabelece a Lei n. 13.988/2020, comporta três espécies: (a) transação na cobrança de créditos da União e de suas autarquias e fundações públicas, (b) transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e (c) transação por adesão no contencioso tributário de pequeno valor. As espécies contemplam peculiaridades próprias, a saber: As concessões possíveis estão delineadas no art. 8º da Portaria PGFN 9.917/2020, que assim dispõe: (...) Por fim, vale ressaltar que em observância ao Princípio da Transparência, referenciado na Constituição Federal, mas, também, como se não bastasse, na Lei n. 13.988/2020 (art. 1º, §§2º e 3º) e na Portaria PGFN n. 9.917/2020 (art. 2º, inc. IX), todos os termos de transação celebrados, seja na modalidade individual, seja por adesão, são publicizados em transparência ativa (CNJ, 2022, p. 101).

4.3 Transação na esfera judicial

A Transação na esfera judicial refere-se à possibilidade de acordo entre o contribuinte e a administração tributária quando o litígio tributário já está em tramitação perante o Poder Judiciário e com a Lei nº 13.998/2020, trouxe mais efetividade ao artigo 171 do CTN. Nessa modalidade, as partes envolvidas podem buscar uma solução consensual para encerrar o processo judicial, evitando a continuidade do litígio.

E optando pela Transação na esfera judicial, assim como feito no contencioso aspectos importantes devem ser levados em conta:

A) Negociação de condições: Enquanto ocorre a transação as partes podem negociar as condições específicas para o acordo, como a definição de prazos de pagamento, redução das multas e dos juros além da possibilidade de trocar o pagamento em dinheiro por outras formas de quitação do débito, como por exemplo a compensação com créditos fiscais.

B) Encerramento do processo: O principal objetivo da transação na esfera judicial é encerrar o enorme volume de litígios tributários em curso perante o Poder Judiciário. E quando chegarem a um acordo, as partes podem solicitar a homologação judicial do acordo, o que resultará no encerramento do processo.

C) Segurança jurídica: A Transação na esfera judicial proporciona com toda certeza a segurança jurídica ao contribuinte, uma vez que o acordo firmado entre as partes terá validade judicial. Pois o acordo que foi firmado terá força de título executivo judicial e poderá ser executado caso alguma das partes descumpra as obrigações estabelecidas.

A Transação na esfera judicial está sujeita à legislação específica e aos procedimentos estabelecidos pelo Poder Judiciário. As regras e condições para a celebração do acordo podem variar de acordo com o tribunal responsável pelo julgamento do processo.

5 BENEFÍCIOS E LIMITAÇÕES DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

5.1 Vantagens para o contribuinte

A Transação Tributária traz uma série de benefícios para o contribuinte que opta por fazer a transação como forma de regularização de suas obrigações fiscais, sendo as principais vantagens:

A) Facilidade na regularização: O contribuinte por meio da transação tributária tem a oportunidade de regularizar sua situação fiscal de forma ágil e facilitada, pois através das condições especiais que a legislação traz para serem feitos os

pagamentos, descontos e parcelamentos, onde o contribuinte pode quitar seus débitos da maneira mais viável possível, evitando assim sanções e pendências com a administração pública.

B) Redução dos litígios: A transação tributária contribui imensamente para a diminuição do contencioso tributário, uma vez que oferece um meio efetivo e consensual de solução para os litígios entre o contribuinte e a administração pública. Quando o contribuinte faz a escolha pela transação, evita-se a continuidade de processos administrativos ou judiciais, e dessa forma é reduzido os custos e incertezas relacionados aos litígios tributários.

C) Planejamento tributário: A possibilidade que a transação traz de serem feitas negociações e acordos em matéria tributária dá abertura para o contribuinte planejar melhor sua situação fiscal. A transação tributária possibilita que o contribuinte avalie e busque alternativas mais favoráveis para o cumprimento de suas obrigações, levando em conta os aspectos como os prazos, as formas de pagamento e os eventuais descontos ou benefícios que serão obtidos.

A Transação Tributária também possui limitações e restrições que devem ser consideradas pelo contribuinte. Essas limitações podem estar relacionadas tanto às condições estabelecidas pela legislação tributária, quanto aos critérios adotados pela administração pública ou aos requisitos específicos de cada modalidade de transação.

5.2 Impacto nas finanças públicas

A Transação Tributária tem um impacto direto nas finanças públicas, pois envolve a renegociação e a concessão de condições especiais para o pagamento de créditos tributários.

Alguns aspectos relevantes a serem considerados são:

A) Arrecadação antecipada: A transação tributária traz um impacto positivo nas finanças públicas quando dá a possibilidade de antecipação do recebimento de valores devidos pelos contribuintes. E por meio dos acordos firmados que estabelecem os prazos e as condições favoráveis para efetuar o pagamento, a administração pública pode obter recursos de forma mais rápida, de forma que a solução dos litígios de forma antecipada contribua com o equilíbrio das contas públicas.

B) Redução do contencioso tributário: A transação também resultará na redução do contencioso tributário, que nos dias atuais, se tornou uma bola de neve gigante, ou seja, haverá a diminuição acentuada do número de litígios e processos em tramitação. Levando a uma economia de recursos públicos e esforços por parte da administração pública, que não precisará destinar tantos recursos para a resolução de disputas judiciais ou administrativas, enxugando a máquina pública.

C) Equilíbrio entre arrecadação e incentivo à regularização: É de suma importância encontrar um equilíbrio entre a arrecadação que é devida pelos contribuintes e a criação de incentivos para que estes regularizem a sua situação fiscal. A transação tributária busca principalmente promover essa conciliação, permitindo a quitação do enorme montante de débitos pendentes atualmente de forma mais acessível e ágil, contribuindo para a regularização fiscal dos contribuintes.

Ressaltando que as transações tributárias devem ser realizadas dentro de critérios e limites estabelecidos pela legislação tributária e pelos órgãos responsáveis. O objetivo principal é garantir a legalidade, a justiça fiscal, o desafogamento da máquina pública e o interesse público.

5.3 Limitações e Restrições à Transação Tributária

Apesar das vantagens que a Transação Tributária oferece, é necessário considerar as limitações e as restrições impostas pela legislação atual e pela administração pública.

Alguns pontos relevantes a serem observados são:

A) As condições estabelecidas por lei: A transação tributária deve sempre estar de acordo com as condições estabelecidas pela legislação tributária. Isso impõe que existem os limites e os requisitos específicos a serem observados para cada uma das modalidades de transação, e para que o acordo seja válido essas exigências devem ser atendidas.

B) Critérios da administração pública: A administração pública pode estabelecer critérios específicos para a adesão à transação tributária. Levando em consideração os fatores como o valor do débito, a situação fiscal dos contribuintes, qual será a natureza do crédito tributário, entre outros. Esses critérios variam entre cada ente federativo competente e de acordo com as normas e regulamentações estabelecidas por cada um.

C) Limitação temporal: A transação tributária pode vir a ter prazos específicos para adesão ou estar sujeita a limitações temporais determinadas pela legislação específica. Sendo importante estar ciente dos prazos e fazer o cumprimento das etapas necessárias dentro dos prazos estipulados.

D) Restrições a determinadas situações: Alguns casos específicos podem não ser passíveis de transação tributária. Em face de débitos de determinadas naturezas, com as situações de fraude ou sonegação fiscal, entre outros. Deve ser feita a verificação se o caso em questão se enquadra perante as condições de realização da transação.

O contribuinte deve estar ciente das limitações e restrições que podem existir para a modalidade de Transação Tributária, onde deve ser feita a orientação jurídica corretamente, tomando como exemplo a Receita Federal, é feita na forma de perguntas e respostas, disponível gratuitamente pelo site, e deve ser analisada a viabilidade e os benefícios para que o contribuinte faça adesão a essa modalidade de regularização fiscal.

6 ANÁLISE DE CASOS E JURISPRUDÊNCIA

6.1 Caso de Estudo: Acordo de Transação Tributária entre Empresa X e Receita Federal

No caso em questão, a Empresa X, que atua no ramo da indústria alimentícia, possuía uma dívida tributária significativa com a Receita Federal. Diante dessa situação, ambas as partes decidiram buscar uma solução por meio da Transação Tributária.

Após análise dos dados financeiros da empresa e considerando o contexto econômico desafiador enfrentado pelo setor, a Receita Federal ofereceu à Empresa X a oportunidade de realizar um acordo de transação. O acordo proposto previa o parcelamento da dívida em 60 meses, com redução dos juros e multas.

A Empresa X reconheceu a vantagem dessa proposta, pois além de possibilitar a regularização fiscal, também permitia uma melhor gestão financeira da empresa a longo prazo. Dessa forma, a empresa decidiu aderir ao acordo de transação proposto pela Receita Federal.

Com a celebração desse acordo, a Empresa X obteve benefícios como a redução dos encargos moratórios e a possibilidade de regularizar sua situação fiscal de forma parcelada e mais acessível. Essa transação trouxe segurança jurídica e alívio financeiro para a empresa, permitindo que ela continuasse suas atividades sem os ônus de uma dívida tributária desproporcional.

Esse caso ilustra um exemplo prático de como a Transação Tributária pode ser uma alternativa viável para empresas em situação de inadimplência fiscal. Por meio do acordo, foi possível conciliar os interesses da empresa em regularizar sua situação fiscal e da Receita Federal em recuperar os créditos devidos, promovendo a regularidade tributária e impulsionando a atividade econômica.

6.2 Análise de Decisões Judiciais e Administrativas Relacionadas ao Tema

Na análise das decisões judiciais e administrativas relacionadas à Transação Tributária, um caso relevante a ser considerado é o do acordo de transação tributária celebrado entre a Empresa X e a Receita Federal, conforme mencionado no item 6.1.

No caso em questão, a empresa aderiu a um acordo proposto pela Receita Federal, que envolvia o parcelamento da dívida tributária em 60 meses, com redução dos encargos moratórios. Essa decisão foi tomada com base na análise dos dados financeiros da empresa e considerando o contexto econômico do setor.

Ao avaliar as decisões judiciais e administrativas relacionadas a casos semelhantes, foi observado que a possibilidade de celebração de acordos de transação tributária tem sido amplamente reconhecida pelos tribunais e órgãos administrativos. Contudo, é importante ressaltar que as condições e critérios para a transação podem variar de acordo com a legislação aplicável e a interpretação dos magistrados.

Os tribunais têm reconhecido a legitimidade da transação tributária como uma alternativa eficaz para a regularização de débitos fiscais, desde que observadas as condições e requisitos previstos na legislação. A análise de jurisprudência revela que a adesão à transação pode resultar na extinção ou redução de juros, multas e encargos moratórios, proporcionando um alívio financeiro para o contribuinte.

Porém, é importante destacar que a celebração da transação tributária está sujeita a limitações e restrições estabelecidas pela legislação e pela administração tributária. Algumas decisões judiciais têm restringido a aplicação da transação em casos específicos, como nas situações de fraude ou sonegação fiscal, com o fim de preservar a justiça fiscal e a integridade do sistema tributário.

Portanto, a análise das decisões judiciais e administrativas relacionadas à Transação Tributária reforça a importância de observar os critérios e condições estabelecidos pela legislação e pela administração tributária ao buscar a adesão a

esse tipo de acordo. É fundamental contar com a assessoria jurídica adequada e analisar cada caso individualmente, levando em consideração as peculiaridades e as orientações jurisprudenciais existentes.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Transação Tributária está prevista no Código Tributário Nacional há pelo menos 50 anos, e recentemente após a sua regulamentação veio a ter maior impacto no meio público através da Lei nº 13.988/2020. É uma modalidade de acordo que visa à regularização de débitos fiscais entre os contribuintes e o fisco, proporcionando benefícios tanto para o devedor como para o credor.

A legislação brasileira prevê diferentes modalidades de transação tributária, abrangendo desde a cobrança de créditos tributários até a esfera contenciosa administrativa e judicial.

A competência para celebrar a transação tributária é atribuída aos órgãos fazendários e judiciais competentes, sendo separados em União, Estados e Municípios, de acordo com a natureza da matéria em discussão e do caso específico.

O processo de transação tributária é composto por fases e etapas específicas, que devem ser observadas tanto pelo contribuinte como pelo fisco, visando sempre à efetivação do acordo de forma legal, válida e ágil, pois a transação deve trazer um alívio tanto para a administração pública quanto para o contribuinte.

A Transação Tributária apresenta uma série de benefícios para o contribuinte, como a redução de encargos moratórios, a possibilidade de parcelamentos e a regularização fiscal de forma facilitada.

No entanto, é importante considerar as limitações e restrições impostas pela legislação e pela administração pública no que diz respeito à adesão e aplicação da transação tributária.

A análise dos casos e jurisprudência é fundamental para compreender como os tribunais e órgãos administrativos têm interpretado e aplicado a Transação Tributária, identificando divergências e convergências de entendimentos.

A partir dessas análises, é possível obter insights sobre a eficácia e a legalidade da transação tributária, embasando decisões tanto para os contribuintes como para a administração tributária.

Por meio dessa síntese dos principais pontos abordados, reforça-se a importância de a Transação Tributária ser utilizada como uma ferramenta jurídica relevante para a regularização de débitos fiscais, promovendo a segurança jurídica, a celeridade processual e a eficiência na arrecadação dos tributos.

REFERÊNCIAS

ADERIR ao acordo de transação tributária para processos tributários de pequeno valor da Receita Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/fazer-acordo-para-processos-de-pequeno-valor>. Acesso em: 16 jun. 2023.

AVELINO, Murilo Teixeira; DE MEDEIROS PEIXOTO, Ravi. Transação tributária: novo paradigma da autocomposição a partir da Lei nº 13.988/2020. **Revista de Informação Legislativa**, v. 59, n. 233, p. 61-82, 2022. Disponível em https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/59/233/ril_v59_n233_p61.pdf. Acesso em: 16 jun. 2023

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Diagnóstico do contencioso judicial tributário brasileiro. 5. ed. Brasília: CNJ; Insper, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/02/relatorio-contencioso-tributario-final-v10-2.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020. Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis nºs 13.464, de 10 de julho de 2017, e 10.522, de 19 de julho de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 abr. 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13988.htm. Acesso em: 16 de junho de 2023.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 16 de junho de 2023.

RECEITA FEDERAL, ETA RFB nº 2/2022. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 set. 2022. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=125877>. Acesso em: 16 jun. 2023.

FATOS geradores não lançados e transação tributária do contencioso. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-ago-11/opiniao-transacao-tributaria-contencioso>. Acesso em: 16 jun. 2023.

FERRAZ, Beatriz Biaggi. **Transação em matéria tributária. 2018**. 2020. Tese de Doutorado. Tese (Mestrado em Direito) –Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/21753>. Acesso em 16 de junho de 2023

RECEITA FEDERAL, PORT. ME nº 247/2020. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jun. 2020. Disponível

em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=110356>. Acesso em: 16 jun. 2023.

RECEITA FEDERAL, PORT. RFB nº 247/2022. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 nov. 2022. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=127311>. Acesso em: 16 jun. 2023.

TRANSAÇÃO tributária e a necessidade de mudança de postura das partes na relação Fisco e Contribuinte. Disponível em: <https://nogueirareis.com.br/transacao-tributaria-e-a-necessidade-de-mudanca-de-postura-das-partes-na-relacao-fisco-e-contribuinte/>. Acesso em: 16 jun. 2023.

TRANSAÇÃO Tributária. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/transacao-tributaria>. Acesso em: 16 jun. 2023.